

(CJT/69/42)
VUE/BIA.

Proc. 22.949/41
1942

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações apresentadas por empregado de empresa de propriedade ou administrada pela União, Dec. 4.114, de 14 de Fevereiro de 1942.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Guilherme Paiva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a. Região, que, em grau de recurso, se julgou incompetente para apreciar a reclamação oferecida pelo recorrente contra os Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o decreto-lei 4114, de 14 de Fevereiro de 1942, estabelece a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir as questões que se suscitarem entre os empregados e as empresas de propriedade ou administradas pela União, como a espécie dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra tres), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Streck	Relator
a) Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 5/67 x 2